



PROJETO DE LEI Nº 128/2023

Dispõe sobre a fixação de horários para a realização de operações de carga e descarga em estabelecimentos comerciais no município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

Sabrina Colela Prieto , Vereadora da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Artigo 1º- Fica estabelecido que os estabelecimentos comerciais localizados no município de Santana de Parnaíba deverão observar horários específicos para a realização de operações de carga e descarga de mercadorias.

Artigo 2º- Os horários para a realização de operações de carga e descarga serão os seguintes:

Dias úteis: das 09h (nove horas) as 17h (dezessete horas), das 20h (vinte horas) as 07h (sete horas);

Sábados, domingos e feriados: das 07h (sete horas) as 22h (vinte e duas horas).

Artigo 3º- Os estabelecimentos comerciais deverão disponibilizar áreas destinadas à carga e descarga de mercadorias, devidamente sinalizadas e demarcadas, de forma a evitar obstruções ou congestionamentos nas vias públicas.

Artigo 4º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo critérios para garantir o cumprimento do estabelecido.





Artigo 5°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 01 de Junho de 2023.

SABRINA COLELA (Sabrina Colela Prieto) VEREADORA - AVANTE





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 128

O presente Projeto de lei visa regulamentar os horários para realização de operações de carga e descarga em estabelecimento comerciais em Santana de Parnaíba.

A fixação de horários adequados para essas atividades contribui para a organização do trânsito e segurança nas vias, minimizando impactos negativos sobre o cotidiano dos cidadãos.

Estabelecendo horários específicos para as operações de carga e descarga, possibilitase uma melhor distribuição das atividades ao longo do dia, evitando aglomerações e congestionamentos nos períodos de maior movimento.

Ressalta-se que a proibição das operações de carga e descarga em vias públicas, busca evitar obstruções indevidas e garantir a circulação adequada de veículos e pedestres.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Antônio Branco, 01 de Junho de 2023.

SABRINA COLELA
(Sabrina Colela Prieto)
VEREADORA - AVANTE